

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 523/2003**

**de 4 de Julho**

O advento das novas tecnologias de informação, nomeadamente a existência de redes de comunicação quer de acesso generalizado (Internet) quer de acesso restrito (Intranet), deve ser aproveitado para simplificar o cumprimento das obrigações declarativas ou de pagamento. Dispondo-se actualmente, em termos de cobrança, de uma extensa rede que, para além das tesourarias de finanças, inclui os CTT e as instituições de crédito, bem como o sistema multibanco, importa, agora, fazer uso daquelas novas tecnologias.

A experiência já posta em prática pela administração fiscal, em sede de obrigações declarativas, utilizando a Internet, tem constituído um êxito.

Devem, agora, estender-se aquelas vantagens às obrigações de pagamento, por forma a ser reduzida, ou mesmo eliminada, a utilização do suporte em papel.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Cobrança dos Impostos sobre o Rendimento, e do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, que aprovou o Código do Imposto do Selo, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, da declaração de pagamento de retenções na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e do imposto do selo (IS).

2.º As entidades obrigadas a efectuar retenções na fonte de IRS e de IRC e ao pagamento do imposto do selo devem proceder à entrega das correspondentes importâncias utilizando o modelo referido no número anterior, de acordo com a codificação dele constante.

3.º A apresentação do referido modelo deve ser feita por transmissão electrónica de dados, via Internet, ou através das seguintes entidades:

- a) Tesourarias de finanças;
- b) CTT;
- c) Outras entidades cobradoras aderentes à rede.

4.º Se a apresentação tiver lugar via Internet, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Seleccionar a opção correspondente;
- b) Preencher a declaração;
- c) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
- d) Submeter a declaração.

5.º Depois de submetida a declaração, é criada uma chave de referência, que deve ser utilizada para o pagamento do imposto.

6.º O pagamento do imposto pode ser efectuado em qualquer um dos seguintes locais ou através dos meios a seguir indicados:

- a) Tesourarias de finanças;
- b) CTT;
- c) Instituições de crédito com protocolo com a Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
- d) Sistema de pagamento automático multibanco;


e) Serviço de *homebanking* para as instituições de crédito que o disponibilizem.

7.º Constitui prova do pagamento a certificação ou o recibo emitido pelas entidades cobradoras da receita.

8.º A obrigatoriedade de utilização do novo modelo é aplicável às entregas de importâncias retidas na fonte de IRS ou de IRC e de pagamento do imposto do selo efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2004, independentemente do período a que se reportem.

9.º O disposto no n.º 3.º não se aplica às entidades públicas sem autonomia financeira, continuando o pagamento do imposto a ser efectuado por movimento escritural.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 16 de Junho de 2003.

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		<b>DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE</b> DE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO	
<b>RETENÇÕES A NÃO RESIDENTES</b> <small>Se esta declaração respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinalar com <input type="checkbox"/> devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 7 do art. 118.º do CIRS. Neste caso não deve incluir retenções efectuadas a sujeitos passivos residentes.</small>		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____	
SIM <input type="checkbox"/>		NOME _____	
<b>ZONA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>IMPORTÂNCIA €</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
PERÍODO _____		VALOR A PAGAR	_____

Data e hora da recepção da declaração: \_\_\_\_\_

Referência para pagamento	_____
Importância a pagar	_____
Data limite de pagamento	_____

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, das Tesourarias de Finanças, dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando a Referência indicada.

Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado

Certificação do pagamento	_____
---------------------------	-------

Assinatura

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

**Portaria n.º 524/2003**

**de 4 de Julho**

Pela Portaria n.º 448/91, de 28 de Maio, alterada pelas Portarias n.ºs 418/95 e 170/99, respectivamente de 9 de Maio e 12 de Março, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Casével a zona de caça associativa de Casével (processo n.º 577-DGF), situada no muni-